



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Edital n.º 05/2016/SMDAS

O Município de Camboriú, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de entidades de natureza privada sem fins lucrativos (entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconizado no art. 3º da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, para idosos com 60 anos ou mais, para jovens e adultos com deficiência e para pessoas em situação de rua.

1. DO CHAMAMENTO:

1.1. O presente Processo de Seleção é regido por toda a legislação aplicável à espécie. Norteia-se pela IN. N. TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 1, de 18 de junho de 2009 e demais disposições legais aplicáveis neste Edital.

1.2. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados na página oficial do Município de Camboriú: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br, assim como, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Rua Presidente Costa e Silva, n.º 329, Centro, Camboriú, e no Diário Oficial dos Município – DOM/SC, para que todas as entidades interessadas na prestação do serviço de acolhimento institucional tenham acesso ao seu conteúdo.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A previsão orçamentária para acolhimento institucional é de R\$ 1.420.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte mil reais).

2.2. A previsão orçamentária do recurso próprio é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

2.3. A previsão orçamentária do recurso federal é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que devem ser destinados somente para o Serviço de Acolhimento para Adolescentes, conforme Termo de Aceite do recurso federal.

3. DO OBJETO DA PARCERIA:

3.1. Estabelecer termo de colaboração entre o Município de Camboriú, por intermédio da SMDAS e a entidade selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Serviço de colhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses

4.1.1. Descrição: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 -



que dispõe sobre a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009 – que dispõe sobre as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013 – que dispõe sobre o Reordenamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Esse serviço está referenciado ao CREAS, conforme a Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, uma vez que o Serviço do PAEFI deve acompanhar as famílias que estão com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, mantendo relação direta com a equipe técnica do abrigo institucional, devendo a entidade realizar os encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial, outras organizações de defesa de direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Da mesma maneira, a equipe técnica do abrigo institucional deverá estar articulada com a equipe técnica da Gestão de Alta Complexidade da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo ambas manter contato e articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.1.2. Quantidade de Serviços a serem realizados os termos de colaboração – 02 serviços (1 para crianças e 1 para adolescentes).

4.1.3. Vagas – 20 vagas para crianças de ambos os sexos (com exclusividade para o Município de Camboriú, haja vista a capacidade de atendimento pela legislação) e, 10 vagas para adolescentes (podendo acolher até 10 de outros municípios da Foz do Rio Itajaí, com preferência para adolescentes de Camboriú).



4.1.4. Cada equipamento deverá contemplar até 20 crianças e/ou adolescentes por unidade, conforme normatizado na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n.º 1, de 18 de junho de 2009 – que dispõe sobre as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

4.1.5. Abrangência Territorial – Camboriú.

4.1.6. Bem imóvel - Locado ou de propriedade da organização, cujas características e especificidades devem estar adequadas às orientações técnicas.

4.1.7. Usuários: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

4.1.8. A instituição deverá ter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social e ter seu plano de trabalho custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

4.2. Serviço de acolhimento institucional para idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)

4.2.1. Descrição:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve



seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Da mesma maneira, a equipe técnica do abrigo institucional deverá estar articulada com a equipe técnica da Gestão de Alta Complexidade da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo ambas manter articulação sempre que necessário, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais.

4.2.2. Quantidade de Serviços a serem realizados os termos de colaboração – 01 a 02 (depende da quantidade de projetos apresentados pelas entidades).

4.2.3. Vagas – 6 (ambos os sexos)

4.2.4. Abrangência Territorial – Camboriú e/ou Região da Foz do Rio Itajaí.

4.2.5. Bem imóvel - Locado ou da propriedade da organização.

4.2.6. Usuários: Idosos com 60 anos ou mais.

4.2.7. A instituição fica habilitada para receber novos acolhidos, caso haja necessidade de ampliação do número de vagas previsto, sendo possível neste caso a alteração do termo de colaboração e do projeto de lei, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Câmara de Vereadores do Município.

4.2.8. Caso não haja disponibilidade de mais vagas pela instituição selecionada, e, havendo outra instituição apta, conforme análise de seu plano de trabalho e documentos solicitados neste edital, esta poderá ser credenciada como segunda opção para acolhimento.

4.2.9. A instituição deverá ofertar acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, de modo a garantir rampas, barras de apoio e demais equipamentos necessários para atender as pessoas idosas, com mobilidade reduzida, assim como, em suas peculiaridades.

4.2.10. A instituição deverá ter registro no Conselho Municipal do Idoso – CMI e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social e ter seu plano de trabalho custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

4.2.11. Quanto ao pagamento das vagas de idosos, 2 (duas) das 6 (seis) vagas deverão considerar o pagamento de 70% (setenta por cento) de 1 (um) salário mínimo do idoso para o custeio desta, conforme prevê o Estatuto do Idoso, sendo que os 30% (trinta por cento) restante deverá permanecer com os idosos, ou se em sua impossibilidade, deverá ser destinado a aquisição de itens



necessários a sua manutenção e/ou lazer e, as notas comprobatórias dos gastos deverão estar em seu prontuário, separadas pelo respectivo mês de referência.

4.3. Serviço de acolhimento institucional para adultos (casa de passagem)

4.3.1. Descrição:

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento.

Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

4.3.2. O acolhimento na Casa de Passagem será para 5 (cinco) dias. O usuário será encaminhado pela equipe de Abordagem Social do CREAS, a qual encaminhará o usuário para a sua família e/ou cidade de origem ou outro encaminhamento que se fizer necessário.

4.3.2. Quantidade de Serviços a serem realizados os termos de colaboração – 01.

4.3.3. Vagas – 120 de ambos os sexos.

4.3.4. Abrangência Territorial – Camboriú.

4.3.5. Bem imóvel - Locado ou da propriedade da organização.

4.3.6. Usuários: Adultos com 18 anos ou mais.

4.3.7. A instituição deverá ter registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social e ter seu plano de trabalho custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

4.4. Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência (residência inclusiva)

4.4.1. Descrição:

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de auto-sustento, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.



Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

4.4.2. Quantidade de Serviços a serem realizados os termos de colaboração – 01.

4.4.3. Vagas – 01 (1 adulto do sexo masculino).

4.4.4. A instituição fica habilitada para receber novos acolhidos, caso haja necessidade de ampliação do número de vagas previsto, sendo possível neste caso a alteração do termo de colaboração e do projeto de lei, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da Câmara de Vereadores do Município.

4.4.5. Caso não haja disponibilidade de mais vagas pela instituição selecionada, e, havendo outra instituição apta conforme análise de seu plano de trabalho e documentos solicitados neste edital, esta poderá ser credenciada como segunda opção para acolhimento.

4.4.6. Abrangência Territorial – Camboriú, Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí e outros do Estado de Santa Catarina (análise a ser realizada pela comissão do CMAS).

4.4.7. Bem imóvel - Locado ou da propriedade da organização.

4.4.8. Usuários: Adultos (excepcionalmente adolescentes em detrimento de determinação judicial).

4.4.9. A instituição deverá ofertar acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, de modo a garantir rampas, barras de apoio e demais equipamentos necessários para atender as pessoas com deficiência em suas peculiaridades.

4.4.10. A instituição deverá ter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social e ter seu plano de trabalho custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

4.5. Do funcionamento dos serviços:

4.5.1. Os Serviços serão ininterruptos, 24 horas diárias.

4.6. Do ambiente físico:



4.6.1. Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa, área externa, sala para atendimento da equipe técnica e administrativa.

4.7. Dos recursos materiais disponíveis:

4.7.1. Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliários, computadores, impressora, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

4.8. Objetivos gerais dos serviços:

- I. Acolher e garantir proteção integral;
- II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV. Possibilitar a convivência comunitária;
- V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.9. Objetivos específicos:

4.9.1. Para crianças e adolescentes:

- I. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- II. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

4.9.2. Para pessoas com deficiência:

- I. Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;



III. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

4.9.3. Para idosos:

- I. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- II. Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- III. Promover o acesso a renda;
- IV. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

4.10. Dos recursos humanos:

4.10.1. Equipe de Referência de acordo com a NOB RH SUAS:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível Superior ou Médio (no caso de criança e adolescente deverá ser nível superior conforme Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1 de 2009 e Resolução CNAS nº 17/2011)	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em no máximo, 2 equipamentos, para 40 horas semanais e, com dedicação exclusiva.
Cuidador	Nível Médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa



		idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Cozinheira	Nível Fundamental e qualificação específica	1 profissional para os cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).
Profissional de Serviços Gerais	Nível Fundamental e qualificação específica	1 profissional para os cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente, dentre outros).
Assistente Social	Nível Superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos, para 30 horas semanais, com dedicação exclusiva, em decorrência da Lei Federal n 12.317 de 2010.
Psicólogo	Nível Superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários



		acolhidos, para 30 horas semanais.
--	--	------------------------------------

4.10.2. Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI

Além da equipe exposta no item 4.10.1. deve ter no quadro de profissionais:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior
Profissional de limpeza	Nível Fundamental
Profissional de alimentação	Nível Fundamental
Profissional de lavanderia	Nível Fundamental

4.10.3. Deverá ser observada as orientações técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e a NOB RH SUAS, sobre carga horária, atribuições e demais considerações.

4.11. Trabalho social essencial aos serviços:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

4.12. Aquisições dos usuários:

- I. Ser acolhido em condições de dignidade;



- II. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- III. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- IV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- V. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- VI. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar no caso do acolhimento da criança e do adolescente.

4.13. Forma de acesso aos serviços:

4.13.1. Por determinação judicial e pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. No caso da pessoa em situação de rua, deverá ser encaminhada pelo Serviço de Abordagem Social do CREAS.

4.14. Da articulação em rede:

- I. Proteção Social Básica e Especial;
- II. Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- III. Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais.
- IV. Sociedade Civil organizada;
- V. Programas e projetos de preparação para o trabalho (no caso dos adolescentes);
- VI. Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VII. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

5. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMAS E DEMAIS TRÂMITES:

5.1. Será formada uma Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para analisar e avaliar os Planos de Trabalho das entidades.

5.2. Após a análise dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção visitará as entidades para avaliar a compatibilidade da capacidade técnica e operacional para a execução do serviço com o Plano de Trabalho proposto pela mesma e, emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos ao CMAS.



6. A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS:

6.1. As propostas das entidades Interessadas para os serviços descritos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do item 4 – “dos serviços” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, devendo constar os seguintes documentos dentro de um envelope lacrado:

- I. O envelope lacrado deverá constar os seguintes dados:
 - a. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS.
 - b. A Comissão de Seleção do CMAS.
 - c. Processo Seletivo nº 05/2016/SMDAS – Chamamento público para acolhimentos institucionais.
- II. Ofício de encaminhamento dos documentos a Comissão de Seleção do CMAS, que avaliará os Planos de Trabalho de acolhimentos institucionais, conforme modelo do Anexo I;
- III. Comprovante de Registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de origem em que presta o serviço de acolhimento, juntamente com o comprovante do pedido de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Camboriú, a fim de comprovar sua legalidade como Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 11.435, de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e, a Lei Municipal nº 2.621 de 2013, de modo a possibilitar o custeio do seu plano de trabalho pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- IV. Comprovante de Registro no Conselho Municipal respectivo da área do Município de origem em que presta o serviço de acolhimento, juntamente com o comprovante do pedido de registro junto ao respectivo Conselho Municipal de Camboriú: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- V. Apresentação do Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo II deste edital, constando o detalhamento dos recursos humanos na gestão, equipe técnica e demais profissionais do serviço, com a formação de cada profissional, cargo, carga horária; descrever: o objeto, os objetivos, as metas, o público alvo e as ações a serem desenvolvidas pela instituição consoante a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações pertinentes a respectiva área de acolhimento; apresentação detalhada da previsão de despesas com o serviço; os parceiros/outras receitas; citar se tem termos de colaboração com outros municípios, especificar a contrapartida da organização sem fins lucrativos;



- VI. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (não serão aceitos comprovantes de situação cadastral das entidades enquadradas nas seguintes situações cadastrais: suspensão, inapta ou cancelada);
- VII. Cópia autenticada do Estatuto e de suas eventuais alterações (devidamente registrado no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas, na comarca onde se localiza a Instituição. Não será aceito estatuto sem autenticação, ou enviado por fax ou e-mail);
- VIII. Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria (este documento deve ser o mais atual, apresentado em fotocópia, devidamente autenticado, constando comprovante de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas);
- IX. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, com data atualizada (no período de apresentação das propostas deste edital);
- X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (o comprovante deverá ser atualizado);
- XII.** Alvará de funcionamento, alvará sanitário e dos bombeiros.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via para a Comissão de Seleção do CMAS, estando todas as páginas do Plano de Trabalho numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade e carimbada.

6.3. Após a aprovação da proposta, a entidade terá de entregar a segunda via dos documentos e do Plano de Trabalho à Controladoria Geral do Município.

6.4. O CMAS encaminhará a ata de aprovação do Conselho à Controladoria Geral do Município para a elaboração dos termos de colaboração entre o Município de Camboriú e a instituição.

6.5. Para as entidades que somente possuem o pedido de registro junto aos conselhos do Município de Camboriú (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS , Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência), fica advertido que o termo de colaboração somente será formalizado após a entidade selecionada obter definitivamente os registros.



7. CRONOGRAMA:

7.1. O presente Edital terá o seguinte cronograma:

Publicação do Chamamento	14/10/2016
Apresentação da proposta Protocolo na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Rua Presidente Costa e Silva, n.º 329, Centro, Camboriú Horário: das 12h às 18h	17/10/2016 a 17/11/2016
Análise da Comissão de Seleção do CMAS	18/11/2016 a 25/11/2016
Apreciação e aprovação das propostas pelo CMAS	28/11/2016
Divulgação das propostas aprovadas	29/11/2016
Prazo para apresentação de recursos pelas entidades à Comissão de Seleção do CMAS	30/11/2016 a 01/12/2016
Divulgação do resultado final pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e pelo CMAS	02/12/2016 e 05/12/2016
Formalização do termo de colaboração	Início de janeiro de 2017

8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

8.1. A Comissão de Seleção apresentará parecer analisando as propostas apresentadas pelas entidades, as condições legais das proponentes e as considerações/observações da Comissão, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1. Coerência da proposta com a legislação do SUAS/CNAS e demais legislações;



8.1.2. Congruência da proposta com o Estatuto da Entidade;

8.1.3. Proposta adequada aos parâmetros das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

8.1.4. Instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas;

8.1.5. Registro obrigatório da entidade (ONG) nos Conselhos Municipais do Município de origem em que presta o serviço de acolhimento, juntamente com o comprovante do pedido de registro junto aos Conselhos do Município de Camboriú: Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho de Assistência Social - CMAS, Conselho do Idoso - CMI e Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O registro no CMAS é obrigatório para custeio do plano de trabalho pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 11.435, de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e, a Lei Municipal nº 2.621 de 2013;

8.1.6. Proposta de atendimento e encaminhamento dos usuários e suas famílias às políticas públicas do município;

8.1.7. Possuir no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.8. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

8.1.9. Para fins de atendimento do previsto no item 8.1.4. não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia **no Município de Camboriú, caso a instituição que apresente a proposta seja de outro Município. Neste caso, a instituição deverá apresentar a capacidade técnica e operacional no Município onde executa o serviço de acolhimento;**

8.1.10. As instituições deverão ofertar acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, de modo a garantir, entre outros, rampas, barras de apoio e demais equipamentos necessários para atender os acolhidos.

8.1.11. Será analisada a formação e capacitação profissional da Equipe de Referência, em áreas afins à infância, juventude, idosos e deficientes.



8.1.12. As entidades deverão apresentar o Projeto Político-Pedagógico e a previsão de capacitação introdutória e periódica da equipe de referência.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DAS ENTIDADES ACERCA DO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

9.1. A entidade proponente poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação das propostas aprovadas.

9.2. A Comissão avaliará o recurso e encaminhará para a reunião do CMAS, restando este responsável pela devolutiva à entidade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

10.1. O termo de colaboração a ser firmado com a instituição escolhida terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo documento, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

10.2. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) antes do término de vigência do termo de colaboração ou da sua prorrogação, caso for de interesse da Entidade, poderá ser alterado o prazo de vigência, mediante solicitação da instituição escolhida, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. Não sendo formalizada solicitação de prorrogação no prazo estabelecido, será realizado novo Processo de Seleção.

10.3. O termo de colaboração será rescindido nos casos previstos na legislação em vigor, no caso de não atendimento dos parâmetros fixados no presente Edital ou no caso do Município de Camboriú, por interesse público, assumir a execução do serviço de acolhimento.

11. REPASSES MENSAIS:

11.1. O Município de Camboriú repassará mensalmente à entidade selecionada, o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão municipal e federal, desde que cumpridos adequadamente o serviço de acolhimento.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:



12.1. Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação do Secretário (a) de Desenvolvimento e Assistência Social antes de sua assinatura.

12.2. Os termos de colaboração serão assinados pelas partes após a publicação da homologação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS e conforme previsto no Cronograma deste edital, seguindo como modelo o Anexo III deste edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A celebração da parceria decorrente deste edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas no exercício anteriormente celebrado pela entidade com o poder público municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste edital será rescindida e outra entidade eventualmente eliminada na fase de análise poderá ser convocada e na ausência desta, o poder público poderá proceder um novo chamamento público.

13.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da pasta e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, participantes do presente edital.

Camboriú, 14 de outubro de 2016.

DENISE JANAINA BREZOLIM SANTIAGO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social



ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO ENCAMINHANDO PLANO DE TRABALHO

Ofício nº

Camboriú,..... dede 20...

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Camboriú

Comissão de Seleção do CMAS

A entidade _____, por meio de seu representante legal, na pessoa do seu presidente, o Sr. (a) _____, vem apresentar ao Executivo Municipal, Plano de Trabalho Anual.

Para execução do respectivo Plano de Trabalho, solicitamos que seja destinado recursos financeiros à entidade, no montante de R\$_____, a ser utilizado durante o exercício de 20... .

Atenciosamente,

Nome da entidade
Representante legal



ANEXO II

MODELO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome:			
CNPJ:		Inscrição no Conselho:	
Endereço:			Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	
DDD/Telefone (s):			
DDD / Fax:			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Página na internet (homepage):			
Banco:		Nº do Banco:	
Agência (c/dígito):		Conta corrente (c/ dígito):	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome completo:			
Cargo:		Mandato Início:	Término:
CPF:	Identidade nº:		Órgão Expeditor:
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		Estado:
CEP:	Telefone fixo:		Telefone celular:
Endereço eletrônico (e-mail):			



1.3 EQUIPE / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome:

Carga Horária:

Função:

(obs. Preencher todos os cargos existentes da entidade)

Nome:

Carga Horária:

Função:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO

(indicar o título do projeto a ser executado)

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início:

Término:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

(Descrição do objeto de forma completa e sucinta)

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

PÚBLICO ALVO:

OBJETIVO GERAL:



OBJETIVO ESPECÍFICO:

METAS:

ATIVIDADES / AÇÕES

3. VALORES (r\$)

1. Valor mensal proposto:

2. Valor anual proposto:

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

(Obs: Deverá estar especificado mês a mês, o tipo de despesa que será paga com o valor do termo de colaboração e a média de gasto de cada uma, de modo a demonstrar o valor mensal proposto no item 3), com os gastos específicos do plano de trabalho proposto.

5. PARCEIROS E CONTRAPARTIDA

(Obs: As entidades que atenderem mais de 1 município ou tiverem outras receitas, como no caso do acolhimento de idoso, pessoas com deficiência e adolescentes, conforme explanado no item 4, deverão apresentar uma planilha com as receitas e despesas, cujos recursos são oriundos de outras fontes, ou seja, outros termos de colaboração, outras parcerias, pagamentos de acolhimentos individuais realizados pelos próprios idosos quando for o caso, entre outros.

(descrever os valores de repasse de cada um e a finalidade).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME COMPLETO E
ASSINATURA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



ANEXO III

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXX/2017

Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Camboriú/Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a Associação XXXXXX.

Ao XX dia do mês de XXXXX de 2016, o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 77, Camboriú – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.293/0001-45, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Élcio Rogério Kuhnen, e a Associação XX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, Camboriú – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, doravante denominada Entidade, neste ato representada por seu Presidente Sr(a). XXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal n.º XXX/201 e regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 13.019/14, visando parceria para a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros a Entidade XX, para custeio do Projeto: “XX”, que se destina ao acolhimento institucional de “XXXXX”, encaminhadas pelo Poder Judiciário e/ou Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente termo de colaboração serão destinados recursos financeiros no valor global de R\$ XX, diante da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social



Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Gestão da Inclusão e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.042 – Manutenção das Atividades do FMDAS e das Atividades de Assist. Social

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Fonte de recurso: 1.5000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$: XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, serão transferidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em 12 (doze) parcelas de até R\$ XX, a serem depositadas até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta específica, Banco XXXX, Agência n°. XXXX, Conta Corrente: XXXXXX, em nome da entidade.

Parágrafo primeiro. A liberação das parcelas será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado desde que ocorra a entrega e aprovação das prestações de contas conforme o prazo previsto neste instrumento

Parágrafo segundo. Para recebimento de cada parcela a entidade deverá:

I – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Parágrafo terceiro. Constatada irregularidade em alguma parcela, esta ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados pelo Conselho Municipal, Secretaria e/ou Controle Interno.

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento das demais cláusulas deste termo.



III – quando a entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, e, enquanto não utilizados deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo primeiro. As receitas oriundas das aplicações referidas no “*caput*” desta cláusula serão computadas a crédito da parceria e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

Parágrafo segundo. Havendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo terceiro. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II – Em casos excepcionais, desde que demonstrada antecipadamente no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, será admitida a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

- a) Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% do valor total da parceria, durante todo o período de sua duração;



- b) Somente serão admitidos os pagamentos em espécie quando estiverem previstos no plano de trabalho, contendo a especificação de todos os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individual e total, observando-se o previsto na alínea (a);
- c) Os pagamentos mediante espécie serão realizados por meio de saques, nos valores exatos das despesas, realizados na conta específica do Termo de Colaboração, sendo responsáveis por eles as pessoas físicas que os realizarem.

III – A prestação de contas dos recursos referidos nesta Clausula, mediante pagamento eletrônico ou em espécie, deverá ser efetuada no prazo estabelecido neste Termo e composta por notas fiscais e recibos, apresentados de maneira organizada de modo a comprovar os pagamentos efetuados em ordem seqüencial de sua realização e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.

IV – Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não seja possível identificar o beneficiário final ou de despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade obriga-se a:

- I - apresentar o Plano de trabalho e demais documentos solicitados;
- II - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Clausula Quarta;
- III - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- IV - aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência, sendo vetado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;



V – Aplicar os recursos alvo deste termo exclusivamente no pagamento das finalidades expressas no Plano de Trabalho apresentado, devendo responsabilizar-se por sua correta aplicação;

VI - prestar contas, a Controladoria do Município, dos recursos financeiros recebidos no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após o recebimento de cada parcela, em conformidade com a Cláusula Nona deste termo;

VII - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

VIII - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do termo, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

IX – Cumprir os prazos previstos relativos à utilização dos recursos e à prestação das respectivas contas.

X – Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos.

XI - possuir normas de funcionamento;

XII – dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução do termo de colaboração;

XIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e ao adimplemento deste termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I - transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução deste termo na forma estabelecida na cláusula terceira;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



III - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

IV – Designar comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizadas;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria para homologação junto à comissão designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;

VI – Através do Gestor do Fundo, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso V.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexequível, ou ainda:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

IV – quando descumpridas as cláusulas do termo de colaboração.

V – quando, por interesse público, o Município de Camboriú assumir o serviço de acolhimento;

Parágrafo único. Nos casos elencados no *caput* e incisos desta cláusula, a Entidade deverá restituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela entidade deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho proposto e aprovado, em anexo.



Parágrafo primeiro. É vedado à Entidade:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo segundo. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A Entidade obriga-se a:

I – divulgar o município de Camboriú, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, em quaisquer materiais adquiridos com os recursos desta parceria, tais como: camisetas, agasalhos, uniformes, vestuário em geral, cartazes e faixas utilizados em eventos no Município ou fora dele, entre outros, durante toda a vigência da parceria, sob pena de rescisão por inadimplemento de suas cláusulas;

II – A partir da assinatura do presente termo de colaboração, a entidade autoriza a publicação integral das prestações de contas apresentadas e aprovadas, no site da Prefeitura Municipal de



Camboriú e/ou no site do CMAS, por tempo indeterminado, objetivando dar máxima transparência aos recursos públicos utilizados na execução do projeto.

III – fixar placa interna em local visível, com aplicação da bandeira do município de Camboriú, no tamanho de 01 (um) metro de comprimento por 0,70 (setenta) centímetros de largura, fonte “Impact” Normal, com os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO POSSUI CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. AS PESSOAS ATENDIDAS POR MEIO DO CONVÊNIO ESTÃO ISENTAS DE QUALQUER COBRANÇA.

VI – Os custos para confecção da placa poderão ser custeados com recursos da parceira caso sejam previstos no Plano de Trabalho, não havendo a previsão os custos são de responsabilidade da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela, sob pena de rescisão do termo de colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

- a) Balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro e/ou Contador da Associação;
- b) Comprovantes das transferências eletrônicas e/ou débitos realizados;
- c) Extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de entradas e saídas de recursos no período;
- d) Comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da entidade, com todos os dados devidamente preenchidos e sem rasuras;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;



f) Demais documentos previstos em Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município;

II – Toda a documentação fiscal deverá ser original e sem rasura, com data dentro da vigência da parcela do convênio, sendo vetada a utilização de documento fiscal com data anterior ao ingresso dos recursos do convênio na conta bancária da Entidade.

III – Juntamente à prestação de contas deverá ser apresentado relatório que apresente a quantidade de beneficiados mês a mês, contendo nome completo, endereço, telefone, as atividades executadas, demonstrando os resultados alcançados e seus benefícios em relação às metas estabelecidas no Plano de Trabalho e outras informações complementares a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e/ou Controladoria Geral do Município.

IV- Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser apresentado Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo segundo. Constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Entidade será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável por igual período.

Parágrafo terceiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) antes do término de vigência do termo de colaboração ou da sua prorrogação, caso for de interesse da Entidade, poderá ser alterado o prazo de vigência, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser



apresentada à administração pública, para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, para a manutenção dos serviços, por interesse público e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ter seus termos alterados, a serem formalizados por meio de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo para Prestação de Contas.

Parágrafo único. É vedado aditar convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização dos serviços prestados pela Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camboriú.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

Camboriú, xx de xxxx de 2017.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social

Presidente da Entidade